



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.943.268/0001-79 - Telefax: (083) 34541035

Lei Municipal 385/2011

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO
MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDENCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 28/05//2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Ibiara, nos termos da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, passando o vencimento básico para R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), a partir de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - Em virtude do valor disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

2º - O Salário Mínimo correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, terá o reajuste estabelecido com base na Medida Provisória 516/2010, de 30 de dezembro de 2010, com vencimento básico de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

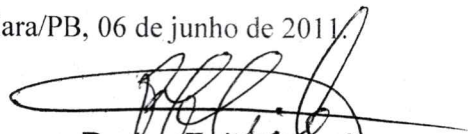
Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com os efeitos retroativos que especifica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 06 de junho de 2011.



Pedro Feitoza Leite
Prefeito Municipal